

Ofício nº 130/2017

Ourinhos/SP, 21 de junho de 2017.

Excelentíssimo Senhor  
**Alexandre Araújo Dauage**  
Presidente da Câmara Municipal de Ourinhos/SP

Demais Vereadores:

**Abel Diniz Fiel**  
**Alexandre Florêncio Dias**  
**Anísio Aparecido Felicetti**  
**Aparecido Luiz**  
**Caio César de Almeida Lima**  
**Carlos Alberto Costa Prado**  
**Cícero de Aquino**  
**Éder Júlio Mota**  
**Edvaldo Lúcio Abel**  
**Flávio Luis Ambrozim**  
**Mario Sérgio Pazianoto**  
**Raquel Borges Spada**  
**Salim Mattar**  
**Santiago de Lucas Angelo**

**Assunto: Providências em relação aos ofícios enviados pelo Observatório Social do Brasil – Ourinhos ao Poder Executivo e ainda não respondidos.**

O **Observatório Social do Brasil – Ourinhos**<sup>1</sup>, na rotina do cumprimento de seus objetivos, em acompanhamento na aplicação dos recursos públicos, contribuindo para a eficiência da gestão pública, em alguns casos se fez necessário algumas intervenções de ofícios protocolados nos respectivos setores, visando sanar alguma divergência, dúvida, solicitar esclarecimentos, retificar ou solicitar cancelamentos, tais como:

- **Ofício nº 60/2017:** Atualização do site da Prefeitura Municipal de Ourinhos;
- **Ofício nº 67/2017:** Cargos Comissionados;
- **Ofício nº 95/2017:** Reunião de apresentação do OSBO;
- **Ofício nº 98/2017:** Informações sobre o Pregão Presencial nº 08/2017;
- **Ofício nº 110/2017:** Solicitação de informações sobre o Chefe de Inovação Cultural;
- **Ofício nº 111/2017:** Esclarecimento do Pregão Presencial nº

45/2017;

- **Ofício nº 119/2017:** Cancelamento da Dispensa de Licitação nº 45/2017.

**Contudo, muitos destes ofícios protocolados (EM ANEXO) até a presente data, não foram respondidos, contrariando a Lei nº 12.527 em seu artigo 11:**

Art. 11. O órgão ou entidade pública deverá autorizar ou **conceder o acesso imediato à informação disponível.**

§ 1º. Não sendo possível conceder o acesso imediato, na forma disposta no caput, o órgão ou entidade que receber o pedido deverá, em prazo **não superior a 20 (vinte) dias.**

I - comunicar a data, local e modo para se realizar a consulta, efetuar a reprodução ou obter a certidão;

II - indicar as razões de fato ou de direito da recusa, total ou parcial, do acesso pretendido; ou

III - comunicar que não possui a informação, indicar, se for do seu conhecimento, o órgão ou a entidade que a detém, ou, ainda, remeter o requerimento a esse órgão ou entidade, cientificando o interessado da remessa de seu pedido de informação. *(grifo nosso)*

Lembrando que direito de acesso às informações públicas está previsto expressamente na Constituição da República e inserido no rol dos direitos individuais (art. 5º, XXXIII). O dispositivo visa garantir a obtenção de documentos e não apenas para informação particular, mas também de “interesse coletivo ou geral”, o que indica uma das formas do exercício da cidadania. Complementando tal garantia, há o direito de petição (art. 5º, XXXIV, a, CF) que significa a perspectiva de postular junto ao Poder Público “em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder” e pelo direito de obtenção de certidões, “para defesa de direitos e esclarecimentos de situações de interesse pessoal” (alínea b do mesmo inciso). O direito de petição não pode separar-se da obrigação da autoridade de dar resposta e pronunciar-se sobre o que lhe foi apresentado, já que, separado de tal obrigação, carece de verdadeira utilidade e eficácia.

**Diante da falta de manifestação do representante do executivo, cumpre-nos encaminhar à V. Exa. às nossas observações para que sejam tomadas as providências cabíveis, para preservação do erário bem como da probidade administrativa.**

Importante ressaltar que o dever de agir é paradigma constitucional e vem consubstanciado na Lei de Improbidade Administrativa, conforme se observa no abaixo transcrito:

LEI Nº 8.429 - DE 2 DE JUNHO DE 1992 - DOU DE 3/6/92 - LEI DA IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

Art. 4º **Os agentes públicos de qualquer nível ou hierarquia são obrigados a velar pela estrita observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade** no trato dos assuntos que lhe são afetos. *(grifo nosso)*

A Câmara de Vereadores é incumbida do controle externo do Poder Executivo Municipal, com o auxílio do Tribunal de Contas, conforme dispõe o caput do art. 31 da Carta da República: **“A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei”**. Por seu turno, o §1º do mesmo dispositivo estabelece que “O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio dos Tribunais de Contas dos Estados ou do Município ou dos Conselhos ou Tribunais de Contas dos Municípios, onde houver”, como dispõe a o próprio regimento interno da casa art.2º, § 2º e 3º.

Também salta aos olhos do que diz a Lei Orgânica Municipal:

**Artigo 28.** Compete privativamente à Câmara Municipal:

**XVII** - fiscalizar e controlar os atos do Executivo, inclusive os da administração indireta.

A Câmara de Vereadores tem o dever constitucional de fiscalizar os atos administrativos, em especial os licitatórios e que gerem despesas ao erário. Para tanto entendemos que, através de requerimento de qualquer um dos membros deste poder, ou por dever de ofício, a Presidência desta casa deve encaminhar à Comissão responsável para analisar e dar guarida ao nosso pleito, conforme preceitua a Lei Organiza do Município:

**Artigo 51.** A Câmara terá comissões permanentes e temporárias, constituídas na forma e com as atribuições previstas no respectivo Regimento ou no ato de que resultar a sua criação.

**III** - fiscalizar, inclusive efetuando diligências, vistorias e levantamentos *in loco*, os atos da administração direta e indireta, nos termos da legislação pertinente, em especial para verificar a regularidade, a eficiência e a eficácia dos seus órgãos no cumprimento dos objetivos institucionais, recorrendo ao auxílio do Tribunal de Contas, sempre que necessário;

**IV** - solicitar ao Prefeito, por intermédio da Presidência da Câmara, informações sobre assuntos inerentes à administração;

**VIII** - receber petições, reclamações, representações ou queixas de associações e entidades comunitárias ou de qualquer pessoa contra atos e omissões de autoridades municipais ou entidades públicas; (53)

**IX** - requisitar dos responsáveis, por intermédio da Presidência da Câmara, a exibição de documentos e a prestação dos esclarecimentos necessários;

**A solicitação destas informações pauta-se no previsto pelo Estatuto Social desta entidade, em seu art. 2, VI, VII e XIII, onde respectivamente disserta sobre seus objetivos:**

Contribuir, diretamente, para que haja maior transparência na gestão dos recursos públicos, de acordo com o previsto no artigo 5º, incisos XIV e XXXIV; no artigo 37, parágrafo 3º da Constituição Federal de 1988.

Estimular a participação da sociedade civil organizada no processo de

avaliação da gestão dos recursos públicos, visando defender e reivindicar a austeridade necessária na sua aplicação, dentro de princípios éticos com vistas à paz e à justiça social.

Apresentar propostas para o desenvolvimento de projetos, atividades, estudos, que contemplem a promoção de mudanças fundamentais e essenciais no processo de gestão dos recursos públicos, principalmente nas áreas de saúde, educação, recursos humanos, licitações, gastos do poder legislativo e assistência social.

Vale ressaltar que a partir da presente data, visando uma maior transparência, iremos divulgar em nossos canais de comunicação o acompanhamento dos ofícios enviados pelo OSBO e respondidos pelo Poder Público (Prefeitura e Câmara Municipal de Ourinhos, Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ourinhos e Superintendência de Água e Esgoto).

**Diante do apresentado, encaminhamos à apreciação de V. Ex.<sup>a</sup>, como demais Vereadores desta Casa de Leis, para que, cumprindo com o dever de agir, da ética e moralidade, adote as providências cabíveis.**

Como é padrão da REDE de controle social do Observatório Social do Brasil, através dos mais de 130 Observatórios Sociais instalados em 19 Estados Brasileiros, que na ausência de cumprimento por parte deste Poder Executivo, deve ser comunicado a Câmara dos Vereadores e por último, se também não houver manifestação, ao Ministério Público.

Reiteramos que temos como objetivo exercer o controle social, a fim de garantir a qualidade na aplicação dos recursos públicos, principal atividade exercida pelo Observatório Social do Brasil – Ourinhos.

Atenciosamente,



Emerson Cavalcante  
Presidente

OSBO – Observatório Social do Brasil – Ourinhos